



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 649/2001

DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA
OUTORGA A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação pública de uso comum, a área constante do artigo 3º desta lei.

Art. 2º- A área desafetada fica transferida para a categoria de bem patrimonial disponível no Município.

Art. 3º - Fica autorizada outorga a Concessão de Direito Real de Uso, da área ora desafeta, que é a seguinte:

- Quarenta e três hectares e trinta e oito ares (43.38.00 ha.), Bairro São Geraldo em Córrego Novo.

Parágrafo Único – A Outorga de Concessão de Direito Real de Uso será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, feita de forma gratuita, pelo prazo determinado de 25 (vinte e cinco) anos, será outorgada por escritura particular registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga e em livro próprio da Prefeitura.

§ 1º - A concessão de Direito Real de Uso destina-se exclusivamente a moradia do concessionário e sua família, permitindo-se ainda a instalação e funcionamento de atividade econômica de pequeno porte, não poluente, de sustentação da economia familiar, desde que agregada à moradia, e no caso de transferência da escritura, esta somente poderá ser outorgada com a

Eder Frágoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

anuência do Chefe do Executivo Municipal, após parecer prévio da Secretaria de Planejamento e Administração.

§ 2º - A Concessão de Direito Real de uso de que trata esta Lei será outorgada obedecendo as normas legais consubstanciadas no artigo 7º, do Decreto Lei nº 271/67; no art. 7º da Lei nº 8.666/93, item II do art. 4º da Lei nº 6.766/79 e § 1º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, ficando dispensado a concorrência em vista do relevante interesse público e social da concessão.

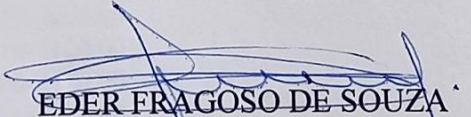
§ 3º - A área descrita no art. 3º desta Lei, constituirá loteamento enquadrado na categoria de urbanização específica de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, aprovado pelo órgão competente da Municipalidade e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga.

Art. 5º - Fica determinado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para que o Executivo Municipal realize, na área descrita no art. 3º toda obra de infra-estrutura básica.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 24 de abril de 2001.


EDER FRAGOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal